



08, 09, 10 e 11 de novembro de 2022
ISSN 2177-3866

Investimento em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no Judiciário Estadual Paulista.

PAULO HENRIQUE PINHEIRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

ANDRÉ LUIS DE CASTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MARIA GABRIELA MONTEIRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

Investimento em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no Judiciário Estadual Paulista.

RESUMO: Transparência e *Accountability* tem sido temas importantes no debate sobre democracia e administração pública nos últimos anos. Para serem implementados, foram necessários investimentos realizados pelo Estado em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Tal mudança ocorreu em todos os níveis e poderes e recebeu o nome de Governo Digital (e-GOV). O objetivo da pesquisa foi analisar os investimentos destinados as TICs no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de 2011 a 2021. A partir dos dados obtidos no portal da transparência da Secretaria da Fazenda Estadual foram avaliados os valores referentes ao planejamento e execução do ciclo orçamentário por meio de uma análise estatística descritiva, com formulação de tabelas, gráficos e hipóteses para variações dos dados. Os valores encontrados nos resultados da pesquisa apontaram valores de investimento totais de até 123,48% acima do inicialmente previstos, sugerindo alta capacidade de negociação deste Poder. Foi realizada uma reflexão sobre tais achados, em especial sobre o processo de judicialização da política e o fenômeno da captura. Concluiu-se que os investimentos em TICs são fundamentais para a reforma comunicacional do judiciário paulista, mas devem ser acompanhados de uma reforma administrativa do próprio poder judiciário e órgãos de controle.

Palavras-chave: Tecnologias da Informação e Comunicação no setor público. Finanças Públicas. Judiciário Estadual paulista.

1 INTRODUÇÃO

Com a popularização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no século XXI, em especial a Internet, o acesso às informações tornou-se cada vez mais conveniente e necessário, causando diversos impactos sociais. Nesse contexto, o Estado possui papel fundamental como “(...) o ator decisivo para desenvolver e moldar a sociedade em rede” (CASTELLS, 2005, p.27). Conforme o autor, os membros da sociedade civil já fizeram o trabalho de desenvolver e difundir uma organização virtual mundo afora, sendo o papel dos órgãos e agentes públicos a condução dessa nova sociedade.

Essa realidade implica na obrigação de garantir o direito ao acesso a dados público-governamentais, previsto pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (CF) de 1988, e na Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso a informações públicas e privadas, sendo chamada de Lei de Acesso à Informação - LAI. Os portais governamentais são as ferramentas para este fim, formando o chamado Estado virtual, definido como “[...] todos aqueles que fazem um uso extensivo das tecnologias da informação, de forma a poder realçar o que poderão ser mudanças fundamentais na natureza das estruturas do Estado, na Era da Informação” (FOUNTAIN, 2005, p.149). Surge um modelo de Governo Eletrônico (e-GOV) que, segundo Ruschel (2009), está alicerçado no uso intensivo das TICs para ampliação de serviços prestados com eficiência, efetividade e acesso público à informação para prestação de contas.

Iniciou-se um processo de mudança nos órgãos públicos, pressionados a implementar transparência digital em seus atos e desenvolver ações por canais de fácil acesso. Por esse motivo, muitas leis e campanhas foram criadas para promover o e-GOV nos diversos órgãos públicos nas esferas administrativas (União, estados e municípios) e poderes (executivo, legislativo e judiciário) do Estado, utilizando os portais da transparência. Tal mudança pode ser exemplificada pelo lançamento da Campanha de valorização da Urna Eletrônica em 2022, ano das eleições a nível federal e estadual, em resposta ao movimento de falsas notícias contra o voto eletrônico, instalado desde 1996 seguindo rigorosos padrões de segurança, conforme o Tribunal Superior Eleitoral (2021).

Para promover mudanças e ampliar a participação democrática, existem desafios de ordem institucional na estrutura do poder judiciário. O sociólogo Boaventura de Souza Santos (2005) aponta que a formação histórico-cultural do país, o status institucional do poder judiciário e a natureza técnica e profissional da informação existente nestes órgãos firmaram uma postura engessada quanto ao compartilhamento e divulgação de dados no âmbito externo, culminando em uma difícil relação entre os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação, em especial a comunicação social.

Segundo o autor, isso ocorre pois está condicionada ao direito como variável independente, que traz consigo a capacidade do Estado e do direito de regular as novas tecnologias e interesses da comunicação, e ao direito como variável dependente, que trata do impacto das novas tecnologias de informação e comunicação no campo do direito e suas respectivas instituições. Isso condiciona a implantação de TICs ao impacto que ela vai gerar na gestão do Estado, seus órgãos e seus atores, tal como o Judiciário.

Para mudar o cenário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a nova Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (ENTIC-JUD), definindo diretrizes estratégicas para a implantação de sistemas eficientes de TICs no setor judiciário pela Resolução nº211/2015. Tais investimentos estruturais dependem de recursos por parte da Administração Pública, que presencia um contexto da intensificação de políticas de austeridade fiscal e cortes em políticas públicas sociais no poder executivo, causada principalmente pelas sucessivas crises político-econômicas do país, tais como a grande recessão brasileira de 2014-2016, e por crises externas, como a crise econômica global de 2008 e a pandemia da COVID-19 em 2020-2022. Entretanto, tal situação de recursos escassos não ocorre da mesma forma no poder judiciário, levantando questionamentos a respeito do porquê há essa diferença.

Nesse contexto, realizou-se uma pesquisa com o objetivo de analisar os valores dos investimentos destinados às TICs no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) no período de 2011 a 2021. Para realizar a coleta de dados foi utilizado o portal da transparência da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Para entender a dinâmica orçamentária do caso, foi verificada a acuracidade dos valores, comparando a dotação inicial e o valor final destinado às TICs, visando colaborar na mensuração de parte dos avanços em gestão, transparência e accountability deste poder da república.

Entende-se que os investimentos em TICs são capazes de gerar mudanças significativas na cultura organizacional do poder judiciário e contribuir para a efetivação do direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas. Meijer (2007, tradução nossa) destaca que as tecnologias proporcionam mudanças institucionais, uma vez que a informação é um componente primordial das instituições governamentais.

As aplicações de recursos nesse setor passam por um rigoroso processo orçamentário a partir de um planejamento estratégico pré-definido, o que torna relevante o desenvolvimento desta pesquisa, que se propõe a contribuir para a construção de conhecimento teórico e prático sobre a dinâmica orçamentária do poder judiciário.

Algumas pesquisas analisando os gastos de TICs por governos podem ser identificadas. Chagas et al (2016) analisaram a evolução do nível de gastos com TI no estado de São Paulo no período de 2004 a 2013, além deles, Silva et al (2013) analisaram a evolução histórica dos gastos com bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação na prefeitura da cidade de São Paulo.

No entanto, não foram identificadas pesquisas que analisaram a evolução dos gastos de TICs no poder judiciário estadual como é proposto neste trabalho. Apenas a escassez de uma pesquisa não justifica um trabalho. No entanto, se torna uma lacuna quando consideramos a importância de entender a dinâmica orçamentária dos gastos em TICs e suas implicações.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A relação do poder judiciário e as TICs

Para analisar os investimentos em TICs no TJSP é importante sintetizar o processo histórico de construção do poder judiciário, visto que diversos fatores influenciaram alterações na postura dessa esfera frente à sociedade. Segundo Santos (2005), os tribunais foram imponentes instâncias de informação e comunicação social até meados do século XIX, quando o advento do Estado Moderno e do movimento da codificação causaram a monopolização da justiça e a profissionalização da função judicial. Isso causou um aumento na eficiência e influência dos tribunais sobre a sociedade, que passava agora de sujeito para objeto da informação, justificada não apenas por sua explicitude social, mas também pelo seu grau de relevância. O autor alega que “a profissionalização da informação e seus fluxos, combinada com a separação total entre informação relevante e informação irrelevante, foram os dois pilares em que assentou a legitimidade política dos tribunais modernos” (SANTOS, 2005, p.83).

Essa característica organizacional firmou-se no Brasil até a década de 1980, após o período de ditadura militar, instaurada por meio de um golpe militar em 1964. A implantação de novas TICs teve um papel inicial de democratizar as políticas públicas, principalmente após a aprovação da CF de 1988 que reestabelecia a democracia nacional, sendo utilizadas para mudanças internas nas instituições públicas, principalmente dos Poderes Executivo e Legislativo que sofriam pressão direta de movimentos da sociedade civil.

Apesar de observado amplo deslocamento de suas atribuições para a Justiça Militar, ferindo as competências constitucionalmente outorgadas (BECHARA; RODRIGUES, 2015, p. 604), o Judiciário não sofrera pressão direta da sociedade como os outros poderes no reestabelecimento da democracia, visto que a cultura organizacional dos tribunais somada às informações técnicas restritas aos profissionais de direito formaram uma barreira burocrática que impediu o diálogo entre juízes e sociedade (SADEK *apud* COSTA; PICHONELLI, 2008).

Enquanto órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo já se encontravam em plena atividade no uso de TICs na gestão pública, passando da etapa de democratização das políticas públicas para a fase de inovação orientada a eficiência da administração pública (FARAH, 2005), os órgãos jurídicos ainda estavam no processo inicial de implantação. Esse atraso ocasionou uma forte pressão burocrática por causa da alta demanda e acúmulo processual dos outros poderes e da sociedade civil, obrigando os tribunais a investirem em novos meios de comunicação e tramitação interna e externa, assim como explica Bezerra (2009):

As estatísticas mostram que o Judiciário brasileiro, nas esferas estadual e federal, está abarrotado de processos aguardando julgamento, devido principalmente à explosão de litigiosidade ocorrida após a promulgação da CF de 1988, por essa razão surge a necessidade imperiosa de direcionar os recursos do orçamento do Poder Judiciário para as áreas de pesquisas e planejamentos de soluções administrativas compatíveis com os novos tempos e baseadas na economicidade, para que se possa administrar essa crescente demanda e aprimorar a prestação jurisdicional. (BEZERRA, 2009, p. 354).

Santos (2005) define essa situação como “stress comunicacional”, pois o Poder Judiciário passa por duas vertentes no que diz respeito à implantação de TICs, onde a primeira se refere à gestão e operacionalidade organizacional interna e a segunda aos novos modelos de comunicação entre tribunais/juízes e sociedade informatizada e midiática. Na perspectiva jurídica, encontramos uma dualidade, pois as TICs são encaradas como uma solução para a

primeira vertente e um problema na segunda, exigindo uma análise técnica e política integrada devido a um enorme potencial acompanhado por um enorme risco (SANTOS, 2005).

Segundo Consani (2013), isso se deve ao fato de que a consolidação da democracia é intimamente relacionada à presença do direito, causando um paradoxo entre ambas visto que o foco do ideal de autogoverno e soberania popular entra em conflito com os limites de ação política, legalmente estabelecidos pela CF de 1988. Nesse contexto, Tonelli (2016) afirma que a judicialização da política demonstra que existe uma substituição da supremacia da política pela supremacia do direito, causando uma “confusão entre democracia e Estado de Direito”, fortalecendo o poder político que o jurídico possui frente aos demais poderes, tal como explicado pela autora:

Deste modo, o que podemos observar é o fortalecimento da ideia de democracia como mera forma de Estado jurídico, com o poder judiciário erguendo-se como um verdadeiro poder político em face de diversos fatores, dentre eles as eventuais omissões do poder legislativo ou quando isso interessa à própria classe política. Por isso podemos afirmar que a judicialização da política coloca em questão o fundamento da democracia, que é a soberania popular. (TONELLI, 2016, p.13).

Nesse sentido, o processo de investimentos em TICs se mostra influenciado sob a natureza do poder decisório do judiciário. Conforme o jurista Luiz Moreira (2012, *apud* TONELLI, 2016, p. 13), com o argumento da existência de uma democracia de direitos, o judiciário é muitas vezes utilizado por grupos de interesse para a realização de seus objetivos, principalmente em casos onde existe a judicialização de decisões políticas para obstruir, afetar ou desestabilizar a oposição, fazendo com que os tribunais de justiça obtenham grande poder de interferência em todas as áreas das políticas públicas e na administração pública em si, viabilizando assim a violação da autonomia e legitimidade dos demais poderes políticos.

Esse formato da administração do poder judiciário pode, portanto, criar um ambiente que acomoda o desvio de poder constitucionalmente definido e, conseqüentemente, conforme Bezerra (2014), formar “(...) uma cultura da corrupção e do poder, corrompendo o patrimônio público assim como as esferas dos poderes executivo, legislativo e entre eles o poder judiciário, indo mais além nas cortes dos tribunais superiores”.

Além disso, é válido ressaltar que a judicialização de ações políticas também é intimamente ligada ao fenômeno da captura, que ocorre quando há uma distorção dos objetivos do setor público para atender favores de grupos de interesse seletos através de pressão do poder econômico sobre as agências reguladoras, comprometendo o princípio da imparcialidade, conforme apontado por Lira (2015):

É por esta falta de conhecimento geral que o governo vem efetivando queda de impostos em alguns setores da economia, atendendo ao que chama a atenção da população, não sabendo esta última que tudo é compensado posteriormente em outro bem de consumo supertarifado e que o governo efetiva tão somente a substituição da cobrança do valor de um bem por outro. O feito judicial bem demonstra a realização de um efetivo controle judicial dos atos administrativos no âmbito das agências reguladoras, quando eivados de ilegalidade, ao afrontar o princípio da legalidade que lhe dá sentido e que por esta razão deve ser respeitado em todas as decisões autárquicas. (LIRA, 2015, p. 6).

Nesse sentido, para além de uma reforma comunicacional através das TICs, justifica-se uma reforma administrativa nas agências reguladoras que limite o poder e influência dos

tribunais sobre os demais poderes para resguardar os papéis e autonomia dos operadores do direito e inibir o excesso de práticas de judicialização de decisões políticas cabíveis majoritariamente aos poderes executivo e legislativo como forma de validação legal de práticas com cunho de captura.

2.2 Legislação em torno das TICs e o Portal da Transparência de São Paulo

Com a crescente necessidade de investimentos em TICs, o Supremo Tribunal Federal (STF) promulgou em dezembro de 2004 a Emenda Constitucional 45, proposta que já tramitara na Câmara dos Deputados entre 1992 e 2000, no Senado em 2002 e, no ano seguinte, se tornou uma das prioridades do Congresso. Essa emenda ficou conhecida como a Reforma do Poder Judiciário, que dentre tantas modificações, destacou-se a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pela fiscalização do Judiciário, visto que o Executivo era fiscalizado pelo Legislativo, este pela sociedade e ambos pelo Poder Judiciário, que não tinha nenhum controle administrativo e financeiro externo (STF, 2018).

Um dos objetivos do CNJ é trazer maior transparência para as ações dos tribunais de justiça do país, aproximando a população às práticas administrativas pelo uso das TICs, principalmente das ferramentas envoltas a internet, conforme a Lei nº 11.419/06, nomeada como Lei da Informatização do Processo Judicial. Para isso, a implantação dos portais da transparência foi fundamental para que se realizasse o processo de prestação de contas, com a disposição de dados como receitas, custos e despesas. Isso possibilitou uma participação popular ativa, em termos do que se considera neste artigo como sendo *accountability*, visto que este é um termo de difícil conceituação devido a sua abrangência, tornando-se fundamental a realização de uma “análise e uma delimitação conceitual” (XAVIER, 2011, p.12).

A efetivação desse processo de governança por meios virtuais incluiu o judiciário na concepção do e-GOV, apesar da crença comum associar o conceito de governo apenas ao executivo e legislativo. Nesse contexto, ao aplicar a ideia de e-GOV como parte da garantia da democracia, é vital considerar que investimentos em TICs são essenciais nos três poderes nas diferentes esferas administrativas do Estado brasileiro. Assim sendo, Barbosa *et al.* (2007, *apud* COSTA, 2013) apontam o uso de TICs em três dimensões no setor público, sendo elas:

- a) Os e-Serviços Públicos, caracterizado como a prestação de serviços aos cidadãos por meio de canais digitais de acesso e entrega de melhorias e facilidades nessa área;
- b) A e-Administração Pública, marcada como a modernização e melhoria interna dos processos através do uso de TICs, visando maior eficácia, eficiência e efetividade;
- c) A e-Democracia, por fim, marcada como a utilização de TICs visando maior possibilidade de participação ativa dos cidadãos no processo de tomada de decisão governamental.

Contudo, devido à dimensão e a complexidade dos órgãos públicos, a implantação de TICs é um processo altamente complicado e custoso, necessitando de integração entre os atores envolvidos. Neste ponto, Botelho (2019) argumenta que um fator fundamental para a e-administração pública é a relação de proximidade existente entre os estados e as empresas estatais de fornecimento dessas tecnologias, sendo essas as principais responsáveis pela formação, implantação e melhoria tecnológica nos demais órgãos dos governos estaduais.

Segundo a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação - ABEP, atualmente o Brasil possui 26 entidades estaduais de TICs e uma do distrito federal. Em São Paulo, a entidade responsável é a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, empresa de economia mista que atua desenvolvendo e integrando sistemas em diferentes plataformas, ofertando consultoria, assessoria e suporte técnico. Dessa forma, o portal da transparência do Estado de São Paulo parte de uma integração de dados dos órgãos públicos dos três poderes, formando um

Ecossistema de Software (ECOS), definido por Santos (2017) como sendo “um conjunto de atores e artefatos, internos e externos a uma organização ou comunidade, que trocam recursos e informações centrados em uma plataforma tecnológica comum”.

Essa estruturação fez com que o portal da transparência de São Paulo se destacasse em todo o território nacional, visto que possui a maior quantidade de dados, com um ECOS integrado entre os diversos órgãos dos três poderes. Botelho (2019) aponta em seu estudo, que dos cinco estados de maior Produto Interno Bruto (PIB) do país, no período de 2010 a 2019, sendo eles respectivamente São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul, apenas o Estado de São Paulo fornece todos os dados com completude e precisão.

Contudo, além do contexto histórico organizacional das TICs no poder jurídico e as necessidades predispostas na Lei do Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), na Lei da Informatização do Processo Judicial (Lei nº11.419/06) e na vigente resolução do CNJ nº211/2015, que definiu metas e objetivos das TICs no Judiciário para os cinco anos seguintes, a CF regula ainda os instrumentos necessários para o planejamento orçamentário das TICs na administração pública. Estes são, respectivamente, o Plano Plurianual (PPA), A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA possui vigência de quatro anos e estabelece as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. A LDO é realizada anualmente, enunciando as políticas públicas e respectivas prioridades governamentais para o exercício seguinte. A LOA, por sua vez, objetiva estimar a receita e fixar a programação das despesas para cada exercício financeiro. Assim sendo, a LDO identifica no PPA as ações prioritárias no ano seguinte como um elo entre o planejamento da união com o do estado. A LOA entra como a ferramenta que permite a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere. (GONTIJO, 2004). O PPA, a LDO e a LOA direcionam os investimentos em TICs no poder jurídico do Estado de São Paulo, refletindo assim nas finanças públicas estaduais.

Além disso, qualquer investimento também segue o ciclo de despesa orçamentária, dividida em três fases de execução. A primeira refere-se ao Planejamento, onde ocorre a fixação da despesa, seguindo as orientações da LDO, da LOA, do total de receitas do último exercício completo e da dotação dos valores para licitação. Esse passo segue o estimado pela LOA ou pode ser consolidada por autorizações em leis posteriores. Após essa etapa, segue para a execução, subdividida em três partes: o empenho, que é o valor retido para a execução de um pagamento planejado; a liquidação, que é a garantia do direito ao pagamento após a entrega do serviço ou produto; e o pagamento, onde confere o valor gerado no empenho. A terceira e última etapa é de controle e avaliação, compreendida como a fiscalização realizada pelos órgãos responsáveis e pela sociedade em geral, avaliando o cumprimento das metas do PPA, a legalidade e aplicação dos recursos financeiros e da gestão geral (BRASIL, 2008).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o objetivo de analisar os investimentos em TICs no Tribunal de Justiça de São Paulo, foi realizada uma pesquisa com fins descritivos e natureza quantitativa que, conforme Fonseca (2002, p. 20), constitui um retrato mais fiel do alvo da pesquisa, visto que as amostras geralmente são grandes e representativas, centrando-se assim na objetividade, com análise de dados brutos neutros e padronizados, com uma linguagem matematicamente apropriada para a descrição das causas do fenômeno estudado.

A pesquisa relacionou dados de planejamento/orçamento/execução públicos com investimentos em TIC. Os valores foram levantados por meio do portal da transparência alimentado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, com fontes de dados de órgãos dos três poderes no nível estadual. Utilizando dos campos de consulta livre, buscou-se uma base de dados que formasse uma linha temporal que apontasse as variações dos

investimentos, utilizando como ponto de partida o exercício orçamentário de 2011 a 2021, o último ano-exercício completo até a realização desta pesquisa.

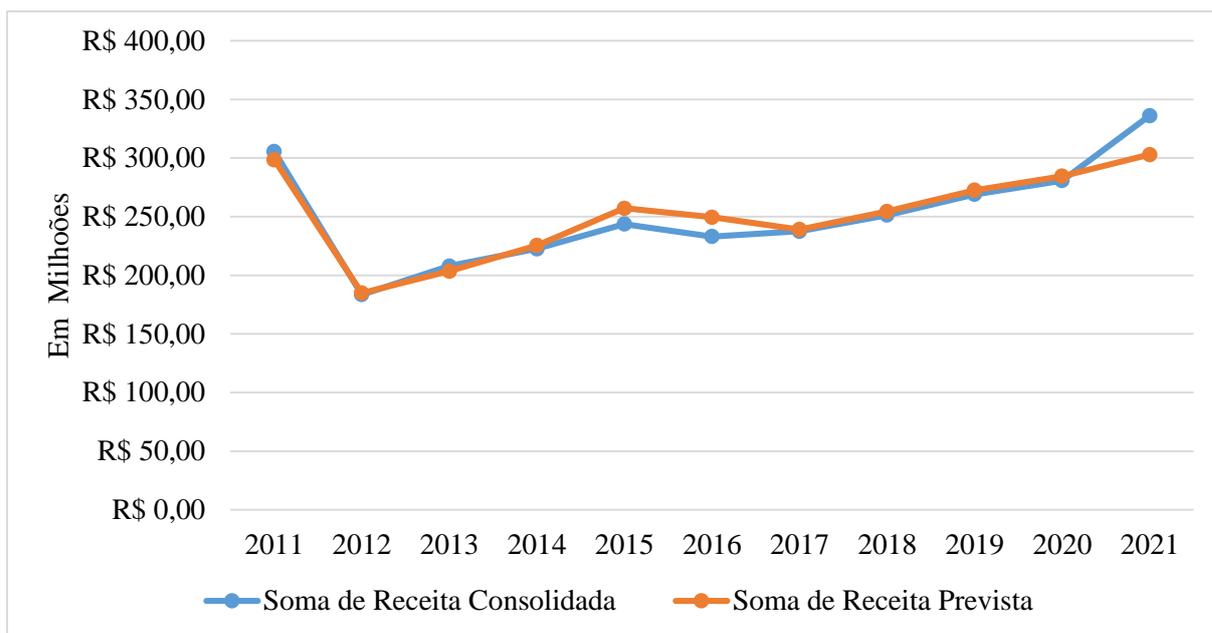
Para a correção monetária dos valores coletados, utilizou-se a Calculadora do Cidadão, fornecida pelo site do Banco Central do Brasil, tendo como base de juros o mês de maio de 2020. Também foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2020), “tem por objetivo a correção do poder de compra dos salários, através da mensuração das variações de preços da cesta de consumo da população assalariada com mais baixo rendimento”. Considera-se baixo rendimento famílias com rendimentos de um a cinco salários-mínimos, que são mais afetadas pelas variações da inflação e, conseqüentemente, tem maior reflexo na economia.

Para análise dos resultados utilizou-se a análise estatística descritiva, como a formação de tabelas e gráficos que facilitam a disposição dos dados. Formularam-se hipóteses para as sazonalidades apresentadas em períodos que mostrassem muitas discrepâncias. As tabelas e gráficos abordam de forma simplificada os dados da Receita do Estado de São Paulo e os investimentos destinados as TICs nos tribunais de justiça paulista. Nesse aspecto, levantou-se a relevância destes investimentos e seu reflexo na economia estadual, avaliando a variabilidade temporal dos dados e possíveis fatores que infligem sobre os resultados no tangente a organização político econômico do Brasil.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O portal da transparência da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo disponibilizou dados consistentes e detalhados, demonstrando comprometimento com a transparência e construção da *accountability*. Para a análise das informações, encontraram-se dados anuais que foram tratados por meio da formação de tabelas com linha temporal em ordem crescente. A Figura 1 aponta os valores de arrecadação da receita estadual entre os anos de 2011 e 2021. Nos anos iniciais a receita consolidada ultrapassou os valores previstos pela gestão, mas isso não se repetiu até o ano de 2020, indicando que o planejamento de orçamento de investimentos em geral possa ter sofrido algum prejuízo. Os exercícios com maiores diferenças percentuais são 2015 (-5,23%) e 2016 (-6,62%). No ano de 2021, a receita consolidada ultrapassou 10,99% da receita prevista para o exercício, o que exige maiores estudos para verificação do ocorrido. Sendo assim, a Receita Total Prevista considerada foi de R\$ 2.485.516.707.806,00 e a Receita Total Consolidada de R\$ 2.480.597.857.486,78.

Figura 1 – Comparação entre a Previsão e Consolidação da Receita Estadual entre os anos de 2011 e 2021 (em milhões de R\$).



Fonte: Elaborado pelos autores.

A Tabela 1 apresenta os valores do processo de planejamento de investimentos em TICs nos Tribunais de Justiça paulista entre 2011 e 2021. Há uma diferença de R\$ 1.264.417.337,47 maior do valor total atual sobre o total previsto pelas ferramentas de planejamento orçamentário. Destaque para os anos de 2011 e 2013, aumentos de 274% e 233% respectivamente do inicialmente previsto, onde subentende-se que aprovações de acréscimos em TICs dos tribunais de justiça paulista têm ocorrido regularmente.

Tabela 1 – Valores dos Investimentos em TICs no Judiciário Paulista entre os anos de 2011 e 2021 na etapa de Planejamento da Despesa Orçamentária (Em R\$).

ANO	Dotação Inicial	Dotação Atual	Diferença	% Diferença
2011	R\$ 77.424.904,84	R\$ 211.837.430,80	R\$ 134.412.525,96	274%
2012	R\$ 288.559.846,38	R\$ 329.568.924,10	R\$ 41.009.077,72	114%
2013	R\$ 225.660.368,27	R\$ 525.602.943,52	R\$ 299.942.575,25	233%
2014	R\$ 308.018.606,81	R\$ 415.252.373,06	R\$ 107.233.766,25	135%
2015	R\$ 459.801.230,89	R\$ 386.354.410,84	-R\$ 73.446.820,05	84%
2016	R\$ 442.344.274,47	R\$ 367.716.639,03	-R\$ 74.627.635,44	83%
2017	R\$ 308.917.786,16	R\$ 492.819.298,31	R\$ 183.901.512,15	160%
2018	R\$ 492.985.224,10	R\$ 599.334.025,56	R\$ 106.348.801,46	122%
2019	R\$ 537.210.782,54	R\$ 647.648.995,48	R\$ 110.438.212,94	121%
2020	R\$ 476.691.638,83	R\$ 477.980.829,23	R\$ 1.289.190,40	100%
2021	R\$ 546.616.057,97	R\$ 974.532.188,80	R\$ 427.916.130,83	178%
Total	R\$ 4.164.230.721,26	R\$ 5.428.648.058,73	R\$ 1.264.417.337,47	130%

Fonte: Elaborado pelos autores.

A Tabela 2, que trata da fase de empenho da despesa orçamentária, demonstra que todo o valor empenhado já está liquidado, ou seja, os serviços e produtos a quais o setor recebeu recursos na área de TICs já foram prestados e agora existe o dever de quitar a dívida. Contudo, ao considerarmos a totalidade dos pagamentos (no exercício e aqueles postergados para exercícios seguintes como “restos a pagar”), o montante pago totaliza R\$ 3.313.306.315,07.

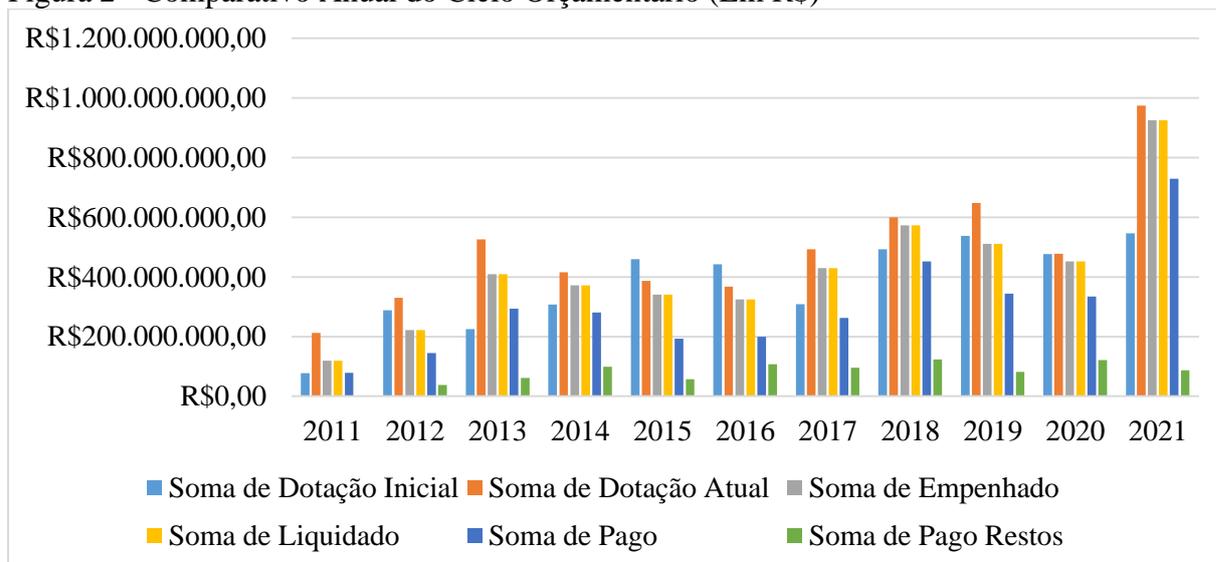
Tabela 2 – Valores dos Investimentos em TICs no Judiciário Paulista entre os anos de 2011 e 2021 na etapa de Empenho da Despesa Orçamentária (em R\$).

ANO	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Restos
2011	R\$ 119.555.621,11	R\$ 119.555.621,11	R\$ 78.693.978,17	R\$ 0,00
2012	R\$ 222.130.677,51	R\$ 222.130.677,51	R\$ 145.270.370,81	R\$ 37.901.776,28
2013	R\$ 408.894.292,90	R\$ 408.894.292,90	R\$ 293.778.717,31	R\$ 61.941.597,44
2014	R\$ 371.321.901,04	R\$ 371.321.901,04	R\$ 280.399.150,87	R\$ 98.456.737,64
2015	R\$ 341.029.456,30	R\$ 341.029.456,30	R\$ 193.525.302,48	R\$ 56.710.520,76
2016	R\$ 324.878.882,38	R\$ 324.878.882,38	R\$ 199.127.154,99	R\$ 107.124.366,92
2017	R\$ 429.036.575,43	R\$ 429.036.575,43	R\$ 262.143.728,35	R\$ 95.322.971,03
2018	R\$ 573.144.736,51	R\$ 573.144.736,51	R\$ 452.054.895,09	R\$ 123.855.222,41
2019	R\$ 511.097.055,18	R\$ 511.097.055,18	R\$ 344.095.074,66	R\$ 81.693.687,80
2020	R\$ 452.498.308,84	R\$ 452.498.308,84	R\$ 334.810.848,92	R\$ 121.372.070,12
2021	R\$ 924.881.394,10	R\$ 924.881.394,10	R\$ 729.407.093,42	R\$ 86.724.019,74
Total	R\$ 4.678.468.901,30	R\$ 4.678.468.901,30	R\$ 3.313.306.315,07	R\$ 871.102.970,14

Fonte: Elaborado pelos autores.

Na Figura 2 encontra-se o ciclo orçamentário anual de 2011 a 2021. Observe que a modificação no planejamento, com os valores acrescidos após a dotação inicial, ocasionou investimentos maiores que a previsão nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2017 e 2018. Nos exercícios de 2015 e 2016 houve déficit entre o planejado e o executado, onde as metas de aplicação foram reduzidas do valor inicial, acarretando como consequência uma queda nos investimentos nesse período, provavelmente justificadas pela queda brusca na arrecadação de receita causada diretamente pela instabilidade política do país, que passava por processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff (AGÊNCIA SENADO, 2016).

Figura 2 - Comparativo Anual do Ciclo Orçamentário (Em R\$)

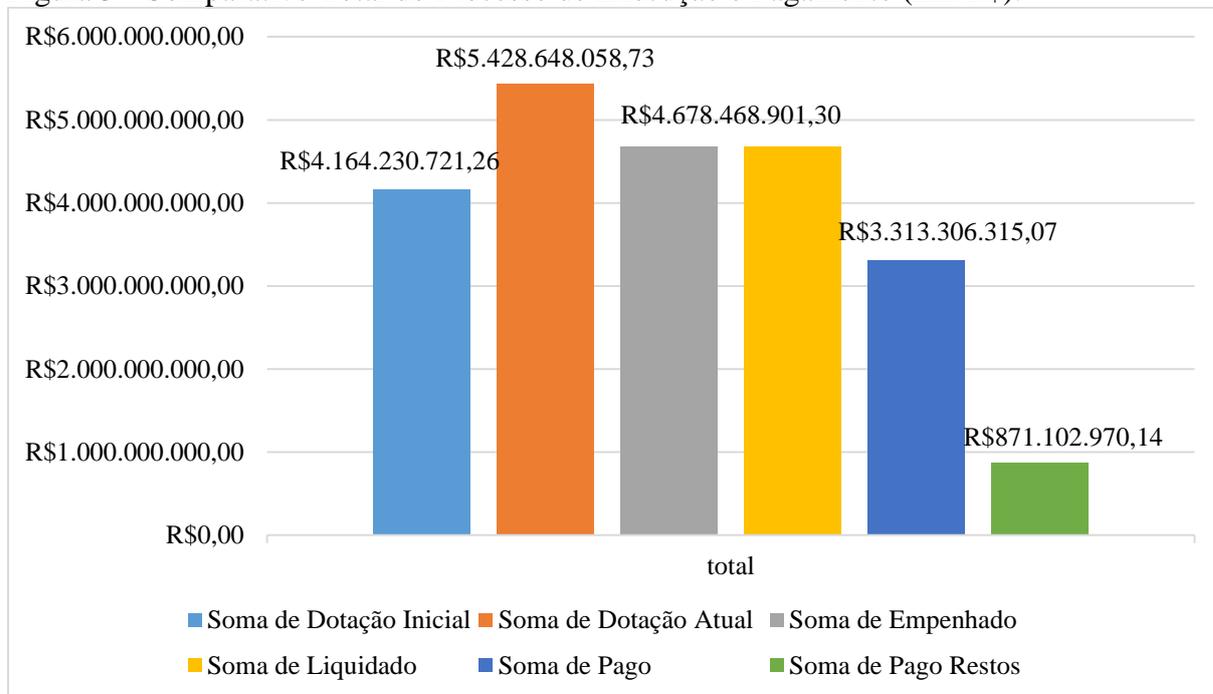


Fonte: Elaborado pelos autores.

Na Figura 3, ao realizar o comparativo total do processo de execução e pagamento encontra-se a dotação atual de R\$5,428 bilhões contra R\$4,164 previstos, totalizando um aumento de 30,36%. Assim, os valores empenhados e liquidados, equilibrados em R\$ 4,678

bilhões, ultrapassam a previsão orçamentária. O pagamento total acumula-se em R\$ 3,313 bilhões, o que aponta dívida ativa em torno de R\$ 871 milhões até a data de realização da pesquisa. Destaca-se que o pagamento total, acatado como o valor pago em tempo comum e nos exercícios seguintes, ainda não alcançou o valor previsto na dotação inicial total.

Figura 3 - Comparativo Total do Processo de Execução e Pagamento (Em R\$).



Fonte: Elaborado pelos autores.

Nesse contexto, realizou-se uma análise estatística descritiva, com as Medidas descritivas dos Valores Totais da Despesa Orçamentária dos Investimentos em TICs no Judiciário Paulista entre os anos de 2011 e 2021, demonstrada na Tabela 3. Conforme a média e o desvio padrão encontrados para cada uma das fases de planejamento e execução da despesa orçamentária, encontrou-se uma variabilidade maior nos dados referentes à variável “pago restos”. Isso se justifica pelo fato de que no ano de 2011 não houve registro de pagamentos, interferindo no resultado do cálculo e na consideração da média anual.

Tabela 3: Medidas descritivas dos Valores Totais da Despesa Orçamentária dos Investimentos em TICs no Judiciário Paulista entre os anos de 2011 e 2021 (Em R\$).

Variável	Média	Mediana	Desvio Padrão	Dispersão
Dotação Inicial	R\$ 378.566.429,21	R\$ 442.344.274,47	R\$ 147.915.931,31	39,07
Dotação Atual	R\$ 493.513.459,88	R\$ 477.980.829,23	R\$ 201.806.379,55	40,89
Empenhado	R\$ 425.315.354,66	R\$ 408.894.292,90	R\$ 208.489.947,99	49,02
Liquidado	R\$ 425.315.354,66	R\$ 408.894.292,90	R\$ 208.489.947,99	49,02
Pago	R\$ 301.209.665,01	R\$ 280.399.150,87	R\$ 175.196.180,92	58,16
Pago Restos	R\$ 79.191.179,10	R\$ 173.448.039,48	R\$ 37.453.645,63	47,30

Fonte: Elaborado pelos autores.

A mediana, por sua vez, aponta que até a metade do período avaliado a maioria dos valores ficou acima da média, o que poderia representar uma alta capacidade de negociação e investimentos em longo prazo em TICs no TJ-SP. A única exceção é a variável “pago”,

reafirmando a baixa frequência de pagamento do valor liquidado no mesmo exercício, gerando dívidas de médio e longo prazo denominadas como restos a pagar, que podem gerar maior inflação dos preços e produtos, aumentando a dívida pública. Isso auxilia a justificar a necessidade de aumentar a dotação muito acima do inicialmente previsto pela LDO e LOA, tal como ocorrido no exercício de 2013.

Os dados sobre os investimentos em TICs no poder jurídico do estado de São Paulo sugerem que os tribunais de justiça têm alcançado bons resultados na efetivação da lei da informatização em comparação a outros estados do país. Isso afirma que, sendo o estado com o maior tribunal do Brasil, conseqüentemente tendo como maior desafio o tamanho (GONÇALVES, 2008), as TICs possibilitaram um trabalho mais eficiente, permitindo uma redefinição estratégica da administração do TJ-SP, tal como Gonçalves (2008) exemplifica:

O raciocínio é simples: o ofício de uma vara típica conta com um grupo em torno de 18 a 20 servidores. Em alguns Estados mais, em outros menos. Uma vara informatizada pode funcionar com seis servidores. Com a equipe de uma vara atual é possível montar três varas digitais. O que isso quer dizer? Com a quantidade atual de servidores triplicaríamos o número de varas sem aumentar uma pessoa. Se alguém disser que, dessa forma, serão necessários três juizes para as três novas varas, chegará à conclusão correta: aumentar a capacidade produtiva da Justiça é elevar o número de magistrados, não de servidores. Precisamos de mais juizes e não de mais cartorários ou escreventes. Mas, se com a informática o juiz conseguir diminuir o tempo gasto, num processo menos artesanal e mais inteligente, não precisaríamos de juizes na mesma proporção, pois muitos casos seriam resolvidos antes de chegar aos juizes. (GONÇALVES, 2008, p. 17).

Assim sendo, a informatização do processo jurídico prova-se um ato necessário e útil para poder jurídico, que permitiria não somente a desburocratização processual e diminuição da demanda, mas também melhoria da gestão dos recursos disponíveis, entendendo-se assim que a gestão de recursos de um tribunal deve ser destinada a um administrador qualificado e não ao juiz. “Precisa haver uma política explícita em relação a isso. Juiz é bacharel em Direito, não é administrador ou gestor de empresa. Se não existir alguém para cuidar especificamente desse aspecto da implantação, pouco mudará” (SADEK *apud* COSTA; PICHONELLI, 2008).

Entretanto, a permissão de investimentos na dotação atual acima do previsto, enseja questionamentos sobre o aumento. Os investimentos realizados ultrapassam o valor inicialmente previsto, apontando que o TJ-SP tem acesso facilitado a recursos públicos para essa área, que quando empenhados não podem ser utilizados para outras áreas das finanças públicas, tais como saúde, educação e infraestrutura, que costumam ter maiores consequências negativas devido as políticas de austeridade fiscal, tais como barreiras na liberação de investimentos e cortes orçamentários a cada nova atualização da LDO.

Essa contradição pode estar pautada no poder e influência que o Judiciário tem frente aos demais poderes, o que sugere dinâmicas de judicialização da política no país. Nesse sentido, entende-se então que apesar da justificada necessidade de investimentos em novas Tecnologias da Informação e Comunicação dentro do poder judiciário, no contexto das finanças públicas e definição do orçamento anual através da PPA, LDO e LOA, o TJ-SP encontra poucas barreiras político-econômicas para adquirir recursos financeiros, o que não ocorre com outras despesas estaduais, principalmente em órgãos do poder executivo.

5 CONCLUSÃO

O objetivo desta pesquisa foi analisar os valores dos investimentos destinados às TICs no TJ-SP no período de 2011 a 2021, sendo este considerado o maior tribunal de justiça do mundo em número de casos. Por meio do portal da transparência do estado de São Paulo, verificou-se que os dados apontam investimentos amplos com atendimento satisfatório a legislação formalizada acerca da Lei nº11.419/06, denominada Lei da Informatização do Processo Judicial. Contudo, mesmo sendo esse portal considerado como o mais completo e alinhado com a *accountability* no país, foram encontrados problemas quanto ao acesso de dados antigos, anteriores a 2011, limitando assim a transparência governamental e o atendimento a e-administração pública.

Evidenciou-se constantes adições aos valores previstos para investimentos em TICs, apontando que mesmo com instabilidade política e econômica o TJ-SP não encontrou grandes barreiras para adquirir recursos. Apesar da importância de se realizar investimentos para diminuir a morosidade do Judiciário e atender a demanda dos demais poderes e da sociedade civil, essas adições podem ser causadas pela intensificação da cultura de judicializar decisões do executivo e do legislativo, deixando assim o plano estratégico nas políticas públicas para assumir um papel político, servindo como parte de negociações entre juízes e grupos políticos e/ou interessados, através do fenômeno da captura. São necessárias novas pesquisas para conclusões mais objetivas.

Entende-se então que os recursos destinados a TICs são justificáveis e vitais para atender a demanda processual, contudo é necessária maior atuação dos órgãos de controle e fiscalização sobre o setor judiciário para garantir o alcance de objetivos como diminuir as barreiras comunicacionais entre juízes/sociedade e resguardar os papéis e autonomia dos operadores do direito, principalmente pelo fato de a sociedade não encontrar respostas nos demais poderes e recorrer ao poder judiciário como corresponsável no processo decisório, não somente em questões políticas, como exemplo os casos de análise de investigação como a operação Lava Jato da polícia federal entre os anos de 2014-2016, mas também em sociais, tais como direitos sociais e ações afirmativas, como a segurança legal do casamento homoafetivo, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em 2011.

Nesse sentido, mostra-se necessária não somente investimentos em TICs dentro do TJ-SP, mas também uma reforma administrativa no sistema organizacional dos órgãos de controle sobre o Poder Jurídico que viesse a criar alternativas a ações de judicialização das decisões de cunho do executivo ou legislativo para o judiciário, minimizando assim os riscos a ordem democrática ao mesmo tempo em que preserva a natureza de um órgão decisório.

6 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Impeachment de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil.** 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>. Acesso em: 16 jul. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. **ABEP-TIC.** Disponível em: <http://www.abep-tic.org.br>. Acesso em: 16 jul. 2020.

BECHARA, Gabriela Natacha, RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Ditadura militar, atos institucionais e poder judiciário. **Revista Justiça do Direito**, v. 29, n. 3, p. 587-605, 10 out. 2015. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/5611>. Acesso em: 15 jul. 2020.

BEZERRA, Jeová Silva. **Corrupção na magistratura e suas consequências à segurança jurídica**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Instituto de Ensino Superior Santa Cecília – IESC, Santa Catarina, 2014. Disponível em: <https://jeova.jusbrasil.com.br/artigos/517134978/corruptao-na-magistratura-e-suas-consequencias-a-seguranca-juridica>. Acesso em: 26 abr. 2021.

BEZERRA, Maria Tereza Almeida. O processo virtual como instrumento de acesso à justiça no Juizado Especial Federal da subseção judiciária de Sobral/CE. **Revista ESMAFE**. Escola de Magistratura Federal da 5. Região, Recife, n. 19, v.2, p. 337- 380, mar., 2009. Disponível em: <https://revista.trf5.jus.br/index.php/esmafe/issue/download/4/10>. Acesso em: 15 jul. 2020.

BOTELHO, Nathalia. Participação das TICS nas Finanças Públicas: estudo nos 5 Estados de Maior PIB no Brasil. *In*. SEMANA DE ESTUDOS EM ADMINISTRAÇÃO, XI, 2019, Paranavaí. **Anais...** Paranavaí: Universidade Estadual do Paraná - Campus Paranavaí, 2019, p.373 a 377. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1SCzIdoj4fJdakscoPtb15LGJ9-eX5vFI/view>. Acesso em: 24 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Despesa Nacional**. Brasília: STN/Coordenação-Geral de Contabilidade, 2008. 120p.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Lei n 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 nov. 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.419/2006**, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Publicada em 20 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm>. Acesso em: 10 jan. 2022.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em Rede: do Conhecimento à Política. *In*: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Orgs.) **A sociedade em Rede: do Conhecimento à ação política**. Conferência promovida pelo Presidente da República. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2005. p.17-30.

CHAGAS, V., SIQUEIRA, E. S., SUN, V., REINHARD, N. Evolução do nível de gastos de TI no governo do Estado de São Paulo. **Revista Electronica de Sistemas de Informação**; Campo Largo Vol. 15, Ed. 3, (Sep-Dec 2016): 1-20).

CONSANI, Cristina Foroni. **O paradoxo da democracia constitucional e a tensão entre o direito e a política na filosofia política contemporânea**. Tese (Doutorado em Filosofia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Florianópolis, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução N° 211 de 15 de dezembro de 2015**. Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2227>. Acesso em: 06dez. 2019.

COSTA, Carlos; PICHONELLI, Guilherme. Quem ganha com a Reforma Administrativa do Judiciário. **Revista Getúlio**, ano 2, março de 2008, p.28-33. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/getulio/issue/view/3386>. Acesso em: 15 jul. 2020.

COSTA, Rebeca Teles da. **Inovação no Poder Judiciário: Programa “STJ na Era Virtual”**. Brasília, 2013. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/5255/1/2013_RebecaTelesdaCosta.pdf. Acesso em: 16 ago. 2019.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Inovação pública. **GV EXECUTIVO**, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 41-45, out. 2005. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvexecutivo/article/view/34532>. Acesso em: 15 ago. 2019.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: Universidade UEC, 2002. Apostila. Disponível em: <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>. Acesso em: 04 out. 2019.

FOUNTAIN, Jane. **Questões Centrais no Desenvolvimento Político do Estado Virtual**. In: Conferência promovida pelo Presidente da República, 2005, Lisboa, A sociedade em Rede: do Conhecimento à ação política. Lisboa: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Orgs.), 2005. p.149-173.

GONÇALVES, José Ernesto Lima. Os desafios de modernizar a justiça. **Revista Getúlio**, ano 2, p.17, março 2008.. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/getulio/issue/download/3386/1309>>. Acesso em 12 Dez. 2021.

GONTIJO, Vander. **Instrumentos de Planejamento e Orçamento**. Curso sobre Processo Orçamentário, 2004. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo>. Acesso em: 16 jul. 2020.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Índice Nacional de Preços ao Consumidor**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 16 jul. 2020.

LIRA, Marília Gabriela de A. M. P. de. Teoria da captura no Brasil. **Revista Eletrônica Estácio Recife**. v. 1, n. 1 (2015). Disponível em: <https://reer.emnuvens.com.br/reer/issue/view/6/showToc>. Acesso em 07. abr. 2022.

MEIJER, A. Why don't they listen to us? Reasserting the role of ICT in Public Administration. **Information Polity**, 12, 233-242. 2007.

NOTÍCIAS STF. **EC 45/2004 trouxe mais transparência e eficiência ao sistema judiciário brasileiro**. Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF. Quarta-feira, 24 de outubro de 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalle.asp?idconteudo=393561>. Acesso em: 16 jul. 2020.

PLANALTO CENTRAL. **Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm. Acesso em: 16 dez. 2019.

RUSCHEL, Airton José; ROVER, Aires José; HOESCHL, Hugo César. E-gov: do controle social totalitário à agora digital e democrática. Florianópolis: UFSC, **Revista Eletrônica Democracia Digital e Governo Eletrônico**, v. 1, n. 1. 2009.

SILVA, C. SOUZA, C. A. DE. PRADO, E. P. V. Gastos com Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no Setor Público: um estudo de caso da Prefeitura de São Paulo. **International Conference on Information Resources Management (CONF-IRM) Proceedings**. 27. 2013.

FAZENDA, Governo do Estado de São Paulo. **Portal da transparência do governo estadual de São Paulo**. Disponível em: <http://www.transparencia.sp.gov.br/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação”. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 82-109. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/5505>. Acesso em: 07 mar. 2020.

SANTOS, Rodrigo. “Ecosistemas de Software no Projeto e Desenvolvimento de Plataformas para Jogos e Entretenimento Digital”. **XVI SBGames – Curitiba – PR – Brazil, November 2nd/4th, 2017**, p. 1327-1337. Disponível em: <https://www.sbgames.org/sbgames2017/papers/Tutoriais/176379.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2020.

TSE. **Confira as principais novidades da nova urna eletrônica para as Eleições 2022**. Notícia veiculada em 15/12/2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Dezembro/confira-as-principais-mudancas-do-novo-modelo-de-urna-eletronica-a-ser-utilizado-nas-eleicoes-2022>>. Acesso em 01 de abr. de 2022.

TONELLI, Maria Luiza Quaresma. **Judicialização da política** / Maria Luiza Quaresma Tonelli. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016. 452 Kb; ePUB. – (Coleção o que saber). Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Judicializacao-da-politica.pdf>. Acesso em 14 dez 2021.

XAVIER, Roberto Salles. **Accountability e as suas Múltiplas Abordagens: um Balanço Teórico**. In: Encontro da EnANPAD, XXXV, 2011, Piracicaba. Anais [...]. Piracicaba, SP: UNIMEP, 2011. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APB649.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2020.